

CONTRATO Nº 043/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **LAGOA DA SERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.162.045/0001-86, estabelecida na Rodovia Carlos Tonani, s/nº, Km 88, Fazenda Lagoa da Serra, Município de Sertãozinho – SP, CEP: 14.174-000, neste ato representado por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Francisco Ramos dos Santos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 25.898.734-2 e do CPF/MF nº 279.280.898-58, residente e domiciliado em Sertãozinho - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de **SÊMEN BOVINO**, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1182/2011, conforme abaixo relacionado:

ITEM	Características	Raça	Doses	V. Unit.	V. Total
4	Base prova da raça INTERBULL, versão americana Dezembro 2012,ou equivalente PTAL=ou+1.500,00lb, PTAG=ou+50lbs, PTAP=ou+50lbs PTAT=ou+1.5, PL =ou+2.8, Composto Ubere=ou+3.20, Força leiteira =ou+1.50 Estatura =ou+1.80, Carecteristica leiteira =ou+1.20, Largura Garupa =ou+ 1.40 Profundidade Ubere=ou+1.10, Largura úbere posterior=ou+1.20	Jersey	300	19,90	5.970,00
5	Base prova da raça INTERBULL, versão americana referencia Dezembro 2012,ou equivalente Positivo para leite, PL=ou+1.50 Minimo de 130 filhas provadas em no mínimo	Jersey	500	25,00	12.500,00

	100 rebanhos. Confiabilidade mínima de 96% PTAT=ou+1.50, Composto úbere=ou+1,70 Estatura mínima =ou+1.50, Força leiteira =ou+1.20 Característica leiteira=ou+1.45, Largura garupa =ou+1.40				
10	Base prova da raça INTERBULL, versão americana referencia Dezembro 2012, ou equivalente Minimo de 150 filhas provadas em no mínimo 120 rebanhos. PTAL=ou +390lbs, PTAG=ou+0.12% PTAP=ou+0.04%, Facilidade de parto=ou-7%, ou equivalente pais de origem. CCS=ou-2.48 PTAT=ou+0.85, Escore pernas e pés= ou +1.40 Profundidade úbere = ou +1.10	HPB	400	19,80	7.920,00
13	Semem de alta qualidade e procedência. Pai com prova no INTERBULL, versão americana, referencia 2012, ou equivalente, com PTAL igual ou superior a 2000lbs, PTAG=ou+70lbs e PTAP=ou+65lb, Mãe que produziu em 305 dias lactação mais que 11000kg leite.	HVB	400	14,00	5.600,00
14	Base prova da da raça INTERBULL, versão americana Dezembro de 2012, ou equivalente Provado com + 150 filhas em no mínimo 120 rebanhos, Positivo composto úbere = ou + 0,20 Positivo pernas e pés =ou +0.90 Facilidade parto =ou – 7 ou equivalente pais de origem, PTAT = ou + 0,20, PL= ou +0,20 PTAG=ou+32lbs, PTAP=ou+45lbs, Positivo leite =ou+1500lbs	HVB	300	31,00	9.300,00
15	Base prova da raça, versão americana INTERBULL referencia Dezembro 2012, ou equivalente Minimo de 120 filhas provadas em no mínimo 80 rebanhos, PTAG=ou +0.10%, PTAP=ou+0.10% PL=ou+3.2, PTAT=ou+1.25, Inserção úbere anterior =ou+1.80, Largura úbere posterior=ou+1.90, Altura úbere posterior=ou+1.80 Ligamento central=ou+1.80, Escore pernas e pés =ou+1.00, Facilidade parto igual ou menor que 7%, ou equivalente pais de origem.	HVB	300	26,00	7.800,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 003/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 49.090,00 (quarenta e nove mil e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA

3.3.90.32.99 – 4472 – Material p/ Programa Pró Bovinos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10%

(dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 13 de março de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE***

***LAGOA DA SERRA LTDA
CONTRATADO***